

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

_	-	Ù	b	li	C	30	ot	r	10	M	lur	'a
	E	M		0	8	1	8	7		<b> </b>	21	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 16

Retirado

### Processo n° 549/2021 Dispensa por Justificativa nº 504/2021

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acolhimento ao idoso.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO ITAARA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SILVIO WEBER, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa CLEVY DE OLIVEIRA RAMOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 90.099.250/0002-02, estabelecida na Rua Tomé de Souza, 20, Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Santa Maria/RS, CEP 97045-480, Fone 55 3225-320, representado pela Sra. CLEVI DE OLIVEIRA RAMOS, CPF: 202.521.450-20, doravante denominada CONTRATADA. têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acolhimento ao idoso.

### Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orcamentária e está vinculada a Nota de Empenho nº

**Órgão:** Secretaria de Município de Assistência Social

Unidade: 03 - Plantão Social

Atividade: 2066000 - Auxílio a pessoas em situação de vulnerabilidade social

Elemento de Despesa: 33.90.39. – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (493)

Despesa Desdobrada: 33.90.39.53 – Serviços de Assistência Social

Fonte de Recurso: 01 - Recurso Livre

#### Cláusula Terceira - Da Execução

A contratação destes serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social se faz necessário para o comprimento imediato da decisão liminar proferida nos autos do Processo nº 9001577-79.2021.8.210027, pelo Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Santa Maria, em que o Município de Itaara é obrigado a custear o acolhimento da idosa Maria Dileta Scolari em instituição de longa permanência. O Município de Itaara não possui casa, abrigo ou lar para o acolhimento de idosos, sendo necessário recorrer a contratação de instituições particulares para este objetivo. A emergência se justifica na medida em que o não atendimento imediato á idosa pode ocasionar prejuízos e comprometer a sua integridade física, sendo impossível, neste momento, aguardar que o processo licitatório para contratação deste serviço seja concluído.

Os servicos de acolhimento e atendimento a serem prestados, devem atender de forma integral as necessidades do idoso de moradia, alimentação, atendimento médicos, se necessário.

O diagnóstico deverá ser conforme laudos técnicos, de profissionais da área da saúde e assistência social.

Os serviços serão realizados no Espaço Bem Viver, na Rua Tomé de Souza, Bairro Perpetuo Socorro, Santa Maria-RS, de acordo com as especificações em contrato.

A mensalidade cobrada pelo espaço Bem Viver, correrá por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Quarta - Do Preço

O preço para a execução do presente contrato pelos serviços é de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), constante da proposta vencedora, aceito pelo CONTRATANTE, sendo entendido

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

# Gabinete do Prefeito

este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

### Cláusula Quinta - Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado até 5( cinco) dias úteis após recebimento da nota Fiscal, com o devido aceite e ateste da Secretária de Município de Assistência Social e do fiscal do contrato.

#### Cláusula Sexta - Dos Direitos e das Obrigações

#### §1.º Constituem direitos das partes contratantes:

I - Do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

II - Do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

#### §2.º Das Obrigações:

Constitui obrigação da parte CONTRATANTE:

- I Prestar informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- II Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual
- III Analise e conferencia do atendimento e, se estiver em conformidade com o termo de referencia, o aceite.

#### Do CONTRATADO:

- I Responsabilizar-se pelas despesas com a acolhida, bem como translado para onde se fizer necessário, ministrar medicamentos, se prescritos, realizar exames, alimentação e/ou dieta, vestimentas e todas as que se fizerem necessárias com relação à idosa acolhida.
- II Emitir a nota fiscal de acordo com o valor proposto mensalmente.
- III Comunicar os responsáveis pelo contrato (fiscal e gestora),em caso de qualquer anormalidade ou evento que se relacione a idosa acolhida Maria Dileta Scolari.

#### Cláusula Sétima - Dos Prazos

A contratação emergencial tem prazo máximo de até 180 dias podendo ser rescindido a qualquer tempo pela contratante, sem qualquer penalidade. Será condição para o pagamento do serviço que a contratada encaminhe nota fiscal.

## Cláusula Oitava - Das Alterações Contratuais

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, após análise prévia do Ordenador de Despesas do Município e com recursos orçamentários garantidos pelo Setor Financeiro, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

## Cláusula Nona - Do Recebimento do Objeto

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com previsto no Termo de Referência, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do responsável.

# Cláusula Décima - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

- **§1.º** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
  - §2.º O presente contrato não sofrerá reajuste.

### Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

 I - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

- II **Multa equivalente a 0,5**% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:
- a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.
- III **Multa de até 5**% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- IV **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:
  - a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados;
  - d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- **V Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.
- §1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.
- §2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
- §3.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA Gabinete do Prefeito

Cláusula Décima Segunda - Da Fiscalização do Contrato

Para gerenciamento e fiscalização deste contrato, fica designada como gestora Paula Fernanda Lencina Paiany, matrícula nº 2343-4, Secretária Municipal da Assistência Social e a servidora Ana Laura de Mello Santos, matrícula 1428-1, Assistente Social, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo as mesmas acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo único – A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º 03/2021.

# Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itaara, 08 de julho de 2021.

Este Contrato encontra-se examinado aprovado por esta Procuradoria.

Tiago Adede Y Castro

Procurador Jurídico OAB/RS 96.782 Matrícula 2398-1 Prefeitura de Itaara/RS SILVIO WEBER

Prefeito Municipal

Silvio Weber Prefeito Municipal Prefeitura de Itaara/RS

CLEVI DE OLIVEIRA RAMOS

Contratado